



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **LEI Nº 5.843, DE 02 DE ABRIL DE 2024.**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do município vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 5.772, de 16 de novembro de 2023, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), tendo como base o disposto no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, c/c o artigo 6º, da lei acima citada, e com base na Constituição Federal, a assim classificado:

#### **01 – EXECUTIVO**

#### **07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

#### **003 – SETOR DE EDUCAÇÃO**

12.361.0051.2054 – Manutenção das Atividades do Setor Administrativo da Educação Fundamental.

354-3.3.9030 - Material de Consumo..... (+) R\$ 400.000,00

357-3.3.9039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... (+) R\$ 100.000,00

359-4.4.9052 - Equipamentos e Material Permanente..... (+) R\$ 200.000,00

12.361.0055.1003 – Reforma/Ampliação e Manutenção – Recursos Próprios.

374-4.4.9051 – Obras e Instalações..... (+) R\$ 2.000.000,00

12.365.0052.2063 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Pré-Escola – Recursos Próprios

390-4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente..... (+) R\$ 200.000,00

12.365.0052.2065 – Manutenção das Atividades da Creche

403-4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente..... (+) R\$ 100.000,00

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito adicional suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro do exercício de 2023, verificado na rubrica - 83 17215001001 - Cota-Parte do ICMS – Principal, tendo como base no dispositivo constante no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:  
Superávit Financeiro da Fonte: 01

Banco do Brasil S/A - Agência nº 6773 - 3 - conta corrente nº 130.085-7 - PM TREMEMBÉ

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 02 de abril de 2024.

  
**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de abril de 2024.

  
**LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES**  
**Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito**



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**